

<p>Emissor: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</p> <p>Data de entrada em vigor: 02 / 05 / 2018</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 O Gestor</p> <p>Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p>Data de Aprovação 30 / 04 / 2018</p>
<p>ASSUNTO: SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DO PRODERAM 2020</p>		



SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DO PRODERAM 2020

A consulta desta norma não dispensa a leitura da legislação aplicável

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

<p>Emissor: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</p> <p>Data de entrada em vigor: 02 / 05 / 2018</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 O Gestor</p> <p>Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p>Data de Aprovação 30 /04 / 2018</p>
<p>ASSUNTO: SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DO PRODERAM 2020</p>		

1 ÍNDICE

ACRÓNIMOS E SIGLAS.....	3
Base de Dados dos PA (Base20).....	3
1 OBJETO.....	4
2 APLICAÇÃO.....	4
3 INTERVENIENTES NO SISTEMA DE GESTÃO E DE CONTROLO	4
3.1 AUTORIDADE DE GESTÃO DO PRODERAM 2020	5
3.2 UNIDADE DE GESTÃO.....	6
3.3 GRUPOS DE AÇÃO LOCAL - GAL	6
4 NORMAS DE PROCEDIMENTOS	9
5 ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	9
6 ANÁLISE DE LITÍGIOS.....	9
7 MEDIDAS ANTIFRAUDE.....	10
8 SISTEMAS DE GESTÃO DOCUMENTAL	10
8.1.1 CORRESP	10
8.1.2 O Balcão Verde (BV).....	10
8.1.3 Base de Dados dos PA (Base20).....	11
9 GESTÃO DAS CANDIDATURAS.....	11
9.1 AVISOS DE ABERTURA DE PERÍODOS DE CANDIDATURAS.....	11
9.2 FORMULÁRIO DE CANDIDATURA	13
9.3 RECEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO	13
9.4 ANÁLISE TÉCNICA DOS PEDIDOS DE APOIO	14
9.5 ALTERAÇÕES AO PEDIDO DE APOIO	18
9.6 DESISTÊNCIAS DE PEDIDO DE APOIO	18
9.7 TRANSIÇÃO DE CANDIDATURAS	19
10 CONTROLO DE QUALIDADE	19
11 TERMO DE ACEITAÇÃO	20

Cofinanciado por:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe na Zona Rural

<p>Emissor: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</p> <p>Data de entrada em vigor: 02 / 05 / 2018</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 O Gestor</p> <p>Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p>Data de Aprovação 30 /04 / 2018</p>
<p>ASSUNTO: SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DO PRODERAM 2020</p>		

ACRÓNIMOS E SIGLAS

AG	Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020
ASTAG	Apoio ao Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão
Base 20	Base de Dados dos PA (Base20)
BV	Balcão Verde
EAF	Estratégia Antifraude
EDL	Estratégias de Desenvolvimento Local
FEADER	Funco Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
GAL	Grupo de Ação Local
IFAP, I.P.	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
OIG	Organismos Intermédios de Gestão
PA	Pedido de Apoio
STAG	Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão
SGC	Sistema de Gestão e Controlo
UG	Unidade de Gestão

Cofinanciado por:



<p>Emissor: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</p> <p>Data de entrada em vigor: 02 / 05 / 2018</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 O Gestor</p> <p>Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p>Data de Aprovação 30 / 04 / 2018</p>
<p>ASSUNTO: SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DO PRODERAM 2020</p>		

1 OBJETO

O presente documento tem por objetivo definir o Sistema de Gestão e Controlo (SGC) da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, para o período de 2014-2020, designado PRODERAM 2020, de acordo com o indicado no artigo 72.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, nos artigos 65.º e 66.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e com as competências atribuídas à Autoridade de Gestão (AG) pelo artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 2 de julho.

O SGC do PRODERAM 2020 tem como finalidade esclarecer e simplificar os procedimentos inerentes aos diversos intervenientes do PRODERAM 2020, como sejam os beneficiários, a AG e os Organismos Intermédios de Gestão (OIG), de forma a garantir a correção e a regularidade dos mesmos e assegurar a clara atribuição e separação de funções entre a AG e os outros organismos.

2 APLICAÇÃO

O SGC do PRODERAM 2020 aplica-se a todas as medidas de apoio do PRODERAM 2020, sem prejuízo da sua aplicação mais restrita às medidas abrangidas pelo sistema integrado de gestão e controlo, previsto no artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, tendo em consideração as competências do Organismo Pagador atribuídas pelo Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

3 INTERVENIENTES NO SISTEMA DE GESTÃO E DE CONTROLO

- Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020
- Unidade de Gestão
- Organismos Intermédios de Gestão - Grupos de Ação Local

Cofinanciado por:



<p>Emissor: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</p> <p>Data de entrada em vigor: 02 / 05 / 2018</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 O Gestor</p> <p>Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p>Data de Aprovação 30 / 04 / 2018</p>
<p>ASSUNTO: SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DO PRODERAM 2020</p>		

No artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, foi estabelecido que o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP. (IFAP, I.P.) é o Organismo Pagador do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), acreditado nos termos do artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e no artigo 49.º do mesmo diploma que a Inspeção-Geral de Finanças (IGF) é o Organismo de Certificação do FEADER.

3.1 AUTORIDADE DE GESTÃO DO PRODERAM 2020

O PRODERAM 2020, apoiado pelo FEADER, foi aprovado pela Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro e alterado pela Decisão de Execução da Comissão C (2017) 652 final, de 30 de janeiro.

O PRODERAM 2020 engloba 17 medidas de apoio com a finalidade de incrementar a competitividade e contribuir para a sustentabilidade agrícola e rural da Região Autónoma da Madeira (RAM).

A Autoridade de Gestão é a entidade responsável pela gestão, pelo acompanhamento e pela execução do PRODERAM 2020. A AG é uma estrutura de missão, composta por um Gestor, coadjuvado por dois Gestores Adjuntos e um Secretariado Técnico, conforme o n.º 2 da Resolução n.º 557/2015, de 20 de julho.

As competências da AG estão definidas no artigo 66.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo FEADER e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020.

Cofinanciado por:



<p>Emissor: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</p> <p>Data de entrada em vigor: 02 / 05 / 2018</p>	 S. R. REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Pescas	<p>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 O Gestor</p> <p>Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p>Data de Aprovação 30 / 04 / 2018</p>
ASSUNTO: SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DO PRODERAM 2020		

Na RAM, a relação com os OIG, designadamente o Grupo de Ação Local (GAL) ADRAMA e o GAL ACAPORAMA, estabelece-se através de Protocolos de Articulação Funcional.

3.2 UNIDADE DE GESTÃO

De acordo com o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, a composição da Unidade de Gestão (UG) do PRODERAM 2020 é aprovada pelo membro do Governo que tutela a estrutura de gestão do PRODERAM 2020, sob proposta da AG.

Nos termos do artigo 8.º do mesmo Decreto Legislativo Regional, compete à UG:

- Apoiar o Gestor do PRODERAM 2020 na concretização dos objetivos definidos para o Programa;
- Dar parecer sobre as propostas de decisão do Gestor do PRODERAM 2020, relativas às candidaturas de projetos a financiamento;
- Dar parecer sobre os projetos de relatórios anuais e final de execução do PRODERAM 2020;
- Dar parecer sobre os sistemas e procedimentos a adotar pela AG;
- Dar parecer sobre as propostas de regulamentação do PRODERAM 2020;
- Elaborar e aprovar o Regulamento Interno e eventuais alterações.

Os pareceres da UG são obrigatórios mas não vinculativos.

3.3 GRUPOS DE AÇÃO LOCAL - GAL

O Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC), designado por abordagem LEADER, apoiado através do FEADER, é uma forma de abordagem de desenvolvimento territorial integrado que apoia a execução de Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) selecionadas, visando a dinamização económica rural, a revitalização dos mercados locais

Cofinanciado por:



<p>Emissor: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</p> <p>Data de entrada em vigor: 02 / 05 / 2018</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 O Gestor</p> <p>Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p>Data de Aprovação 30 /04 / 2018</p>
<p>ASSUNTO: SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DO PRODERAM 2020</p>		

e, em geral, a diversificação das economias locais, em territórios rurais economicamente fragilizados ou de baixa densidade populacional.

A abordagem LEADER concretiza-se através da execução de EDL concebidas pelos GAL.

Na RAM, os GAL selecionados são:

- Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira – ACAPORAMA e;
- Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira – ADRAMA.

Em julho de 2016 foram celebrados os Protocolos de Articulação Funcional entre a AG do PRODERAM 2020 e cada um dos GAL, que estabelecem, essencialmente:

- Os procedimentos de articulação nos domínios da análise, do controlo administrativo e da decisão dos PA, referentes à submedida 19.2 «Apoio à Realização de Operações no âmbito das EDL» do PRODERAM 2020;
- As regras de monitorização referentes à submedida 19.4 «Apoio a custos de funcionamento e animação» do PRODERAM 2020;
- As condições de atribuição e utilização da dotação financeira atribuída, com a finalidade de garantir o financiamento das medidas objeto do Protocolo; e
- Os procedimentos de articulação no âmbito do acompanhamento das EDL e da execução do Protocolo.

Os referidos Protocolos abrangem as seguintes submedidas da Medida 19. Apoio ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) LEADER:

- 19.2. Apoio à realização de operações no âmbito das EDL;
- 19.3. Preparação e realização de atividades de cooperação;
- 19.4. Apoio a custos de funcionamento e animação.

Territórios de intervenção dos Gal:

Cofinanciado por:



<p>Emissor: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</p> <p>Data de entrada em vigor: 02 / 05 / 2018</p>	 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Pescas	<p>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 O Gestor</p> <p>Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p>Data de Aprovação 30 / 04 / 2018</p>
ASSUNTO: SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DO PRODERAM 2020		

- ADRAMA – Concelhos da Calheta, do Porto Moniz, de São Vicente, de Santana, da Ribeira Brava e da Ponta do Sol;
- ACAPORAMA – Concelhos de Câmara de Lobos, de Santa Cruz, de Machico e do Porto Santo.

Os GAL são responsáveis pela execução da EDL, designadamente pela execução da submedida 19.2. Apoio à realização de operações no âmbito das EDL, pelo que de entre as várias competências que lhes estão atribuídas, destacam-se as seguintes:

- Reforçar a capacidade dos agentes locais para desenvolver e executar operações;
- Definir um procedimento de seleção não discriminatório e transparente de critérios de seleção;
- Preparar e publicar, após parecer do Gestor, os critérios de seleção e os anúncios dos períodos de apresentação de candidaturas;
- Receber e avaliar os Pedidos de Apoio (PA);
- Submeter as propostas de decisão devidamente fundamentadas à AG;
- Garantir o direito à informação;
- Assegurar a gestão de documentos;
- Publicitar a participação europeia, de acordo com as disposições comunitárias, nacionais e regionais estabelecidas sobre a matéria.

No caso dos GAL, a gestão dos PA é feita da seguinte forma:



Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europe Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

<p>Emissor: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</p> <p>Data de entrada em vigor: 02 / 05 / 2018</p>	<p style="text-align: center;">S.  R.</p> <p style="text-align: center;">REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 O Gestor</p> <p style="text-align: center;">Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p>Data de Aprovação 30 / 04 / 2018</p>
<p>ASSUNTO: SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DO PRODERAM 2020</p>		

4 NORMAS DE PROCEDIMENTOS

De forma a definir os procedimentos a adotar na AG do PRODERAM 2020, desde a gestão documental à receção e análise de candidaturas foram elaboradas Normas de procedimentos internos.

As referidas Normas são aprovadas pelo Gestor do PRODERAM 2020. Após aprovação, a Norma é divulgada, por e-mail, a todos os trabalhadores, bem como disponibilizada no acesso interno do site do PRODERAM 2020.

5 ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Com o intuito de melhor esclarecer os beneficiários vêm sendo elaboradas pela AG orientações técnicas para várias medidas e submedidas, fornecendo a informação mais relevante relativa à formalização e apresentação das candidaturas, orientações relativas à publicidade, aos auxílios de Estado e à contratação pública.

6 ANÁLISE DE LITÍGIOS

Ao longo de todo o processo administrativo, desde a entrega da candidatura até à tomada de decisão, bem como na fase de execução do projeto, e de acordo com o previsto no direito administrativo nacional, os beneficiários têm o direito de serem ouvidos bem como o de defenderem os seus direitos.

Sempre que a decisão preliminar da AG não seja favorável ao pretendido pelo beneficiário, isto é, haja intenção de recusa ou de aprovação mediante alterações, o beneficiário será notificado sobre o sentido da decisão, tendo a partir desse momento 10 dias para se pronunciar. A decisão final será tomada após análise das alegações/esclarecimentos prestados pelo beneficiário.

Nos termos da lei, das decisões cabe ainda o recurso jurisdicional.

Cofinanciado por:



<p>Emissor: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</p> <p>Data de entrada em vigor: 02 / 05 / 2018</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 O Gestor</p> <p>Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p>Data de Aprovação 30 / 04 / 2018</p>
<p>ASSUNTO: SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DO PRODERAM 2020</p>		

7 MEDIDAS ANTIFRAUDE

De acordo com a alínea h) do artigo 72.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, um dos princípios gerais do sistema de gestão e controlo é o de assegurar a prevenção e a deteção de irregularidades, incluindo fraudes.

Decorrente do referido, na perspetiva de prevenir, detetar e corrigir irregularidades e fraudes, a AG do PRODERAM 2020 elaborou a Estratégia Antifraude (EAF) do PRODERAM 2020.

O disposto na EAF deverá ser interpretado em harmonia com as normas vigentes, nacionais e europeias, em matéria de prevenção deteção e correção de fraudes.

8 SISTEMAS DE GESTÃO DOCUMENTAL

8.1.1 CORRESP

O sistema de gestão da correspondência, designado de CORRESP, está integrado no sistema geral de correspondência da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP) e permite efetuar o registo de todos os PA recebidos e respetivos documentos associados. De forma a uniformizar os procedimentos de gestão da correspondência no CORRESP foi elaborada a Norma n.º 2/2016 – Gestão Documental.

8.1.2 O Balcão Verde (BV)

A aplicação Balcão Verde permite que se registe e efetue a digitalização da documentação da AG do PRODERAM 2020 e os PA, bem como documentos conexos. Os procedimentos de gestão da correspondência no BV encontram-se descritos no anexo II da Norma n.º 2/2016 - Gestão Documental.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

<p>Emissor: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</p> <p>Data de entrada em vigor: 02 / 05 / 2018</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 O Gestor</p>  <p>Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p>Data de Aprovação 30 / 04 / 2018</p>
<p>ASSUNTO: SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DO PRODERAM 2020</p>		

8.1.3 Base de Dados dos PA (Base20)

A Base20 permite registar o PA que deu entrada na AG, atribuindo-lhe um número de operação, identificativo do número do PA. Na Base20, é possível verificar os trâmites do circuito de um PA, desde a receção, à análise e à decisão do mesmo.

Os procedimentos de registo dos PA na Base20 encontram-se no anexo III da Norma n.º2/2016 - Gestão Documental.

9 GESTÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 AVISOS DE ABERTURA DE PERÍODOS DE CANDIDATURAS

Os avisos de abertura de período de candidaturas são elaborados pela AG, conforme o disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, à exceção:

- das medidas abrangidas pelo sistema integrado de gestão e controlo conforme artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro e alínea b) do artigo 43.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro:
 - Submedida 10.1 - Pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima:
 - Ação 10.1.1 - Manutenção de muros de suporte de terras;
 - Ação 10.1.2 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais;
 - Ação 10.1.3 - Proteção e reforço da biodiversidade;
 - Medida 11. Agricultura Biológica
 - Medida 12. Pagamentos Natura 2000
 - Medida 13. Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas

Cofinanciado por:



<p>Emissor: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</p> <p>Data de entrada em vigor: 02 / 05 / 2018</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 O Gestor</p> <p>Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p>Data de Aprovação 30 /04 / 2018</p>
<p>ASSUNTO: SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DO PRODERAM 2020</p>		

O período de candidatura a estas medidas é fixado anualmente pelo Conselho Diretivo do IFAP, I. P., e divulgado na área pública do sítio da Internet do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Candidatura e Pagamento das Ajudas, Apoios, Prémios e outras Subvenções a efetuar pelo IFAP, I. P. (Anexo da Portaria n.º 58/2017 de 6 de fevereiro, do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar).

Os locais de atendimento para entrega das candidaturas são estabelecidos pela Direção Regional de Agricultura, a quem compete a receção das mesmas.

As candidaturas às Medidas supramencionadas são submetidas eletronicamente através do formulário relativo ao Pedido Único (PU) disponível no portal do IFAP.

- das submedidas que estão sob a responsabilidade dos GAL.

Os avisos das medidas e submedidas sob a responsabilidade dos GAL são elaborados pelos mesmos e remetidos à AG para aprovação.

Os GAL rececionam e analisam os PA relativos à submedida 19.2. relativa ao apoio à realização de operações no âmbito das EDL, à exceção daqueles que possam gerar conflitos de interesse e cujo procedimento encontra-se previsto nos Protocolos de Articulação Funcional celebrados entre a AG do PRODERAM 2020 e os GAL.

Todos os avisos são publicitados no sítio da internet do PRODERAM 2020, em <https://proderam2020.madeira.gov.pt/>, bem como na página de Facebook, em <https://www.facebook.com/PRODERAM2020/>.

No que se refere à submedida 17.1 – Seguros os PA são apresentados em contínuo, durante o ano civil ao qual a apólice diz respeito, através do formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt, e estão sujeitos a confirmação, por via eletrónica, a efetuar pelo mesmo.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

<p>Emissor: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</p> <p>Data de entrada em vigor: 02 / 05 / 2018</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 O Gestor</p>  <p>Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p>Data de Aprovação 30 / 04 / 2018</p>
<p>ASSUNTO: SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DO PRODERAM 2020</p>		

O IFAP, I.P., analisa e decide os PA desta submedida de acordo com os critérios de elegibilidade previstos na Portaria do regime de aplicação da submedida 17.1.

9.2 FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Os PA das diferentes medidas do PRODERAM 2020, com exceção das mencionadas no ponto 9.1, são efetivados com o preenchimento dos formulários de candidatura e posterior entrega na AG do PRODERAM 2020. Para o efeito, os beneficiários deverão descarregar do sítio da internet do PRODERAM 2020, em <https://proderam2020.madeira.gov.pt/candidaturas/formularios.html>, o formulário correspondente à medida de apoio a que se pretendem candidatar.

Após o preenchimento do formulário e anexação de toda a documentação solicitada, o beneficiário deverá entregar a candidatura na AG, sita à rua do Aljube n.º 49, Funchal, conforme disposto nos avisos dos períodos de candidatura das medidas/submedidas/ações do PRODERAM 2020.

Os formulários de candidatura para os PA na esfera da competência dos GAL também estão disponíveis no site do PRODERAM 2020 em <https://proderam2020.madeira.gov.pt/apoios-proderam-2020/desenvolvimento-local-leader.html>.

9.3 RECEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Conforme já referido, os PA são rececionados na AG do PRODERAM 2020, em suporte papel e em suporte digital, nos termos dos avisos dos períodos de candidatura das medidas/submedidas/ações do PRODERAM 2020.

No ato da receção dos PA, o Apoio ao Secretariado Técnico do PRODERAM 2020 (ASTAG) procede ao carimbo na ficha de candidatura, com data e assinatura, tira cópia do

Cofinanciado por:



<p>Emissor: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</p> <p>Data de entrada em vigor: 02 / 05 / 2018</p>	<p style="text-align: center;">S.  R.</p> <p style="text-align: center;">REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p style="text-align: center;">Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 O Gestor</p> <p style="text-align: center;">Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p style="text-align: center;">Data de Aprovação 30 / 04 / 2018</p>
<p>ASSUNTO: SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DO PRODERAM 2020</p>		

mesmo e entrega ao proponente, como prova de entrega do PA na AG. O ASTAG efetua a verificação administrativa prévia dos documentos que integram o PA e efetua o seu registo, atribuindo-lhe um número sequencial, identificativo da candidatura.

A Norma n.º 03/2016 define os procedimentos de receção dos PA na AG do PRODERAM 2020.

9.4 ANÁLISE TÉCNICA DOS PEDIDOS DE APOIO

Nos avisos de abertura do período de candidatura às medidas de apoio do PRODERAM 2020 são indicados os seguintes elementos:

- Objetivos e prioridades visadas
- Área geográfica elegível
- Natureza dos beneficiários
- Tipologia das intervenções a apoiar
- Dotação orçamental
- Limites à apresentação de candidaturas
- Critérios de elegibilidade
- Despesas elegíveis e não elegíveis
- Forma e níveis dos apoios
- Critérios de seleção
- Prazo de apresentação das candidaturas
- Forma de apresentação das candidaturas.

Na análise técnica do PA é verificada a conformidade do PA com o disposto no aviso de abertura do período de candidatura, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

<p>Emissor: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</p> <p>Data de entrada em vigor: 02 / 05 / 2018</p>	<p style="text-align: center;">S.  R.</p> <p style="text-align: center;">REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p style="text-align: center;">Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 O Gestor</p> <p style="text-align: center;">Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p style="text-align: center;">Data de Aprovação 30 / 04 / 2018</p>
<p>ASSUNTO: SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DO PRODERAM 2020</p>		

A análise do PA em todas as medidas de apoio do PRODERAM 2020 é feita de forma clara e imparcial pelo Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão (STAG) e abrange as seguintes fases:

- Verificação dos dados do beneficiário
O beneficiário tem de estar registado na base de dados de "Identificação do Beneficiário do IFAP, I.P. (IB)". Este registo pode ser feito junto de uma entidade protocolada pelo IFAP para o efeito, que na Região Autónoma da Madeira é a Direção Regional de Agricultura. Adicionalmente o beneficiário deverá registar-se no portal do IFAP, em www.ifap.pt. Na sua informação deverá constar, em particular, um endereço de correio eletrónico, para troca de comunicações, nomeadamente a formalização do termo de aceitação, entre o beneficiário e o IFAP.
- O STAG recorre às ferramentas disponibilizadas pelo IFAP, I.P. de forma a verificar a informação do beneficiário disponibilizada pelo IB assim como à consulta da "Fiabilidade dos Beneficiários".
- Validação da documentação entregue pelo beneficiário, nomeadamente confirmando o preenchimento do controlo documental efetuado pelo beneficiário no formulário de candidatura.
- Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário, do PA, bem como o apuramento do montante do custo total elegível, de acordo com a Portaria específica da medida/submedida/ação.
- Verificação da razoabilidade dos custos. Durante a análise deverá ser efetuada a verificação da razoabilidade dos custos propostos que é aferida através de um sistema de avaliação, nomeadamente por comparação de propostas de orçamentos

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

<p>Emissor: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</p> <p>Data de entrada em vigor: 02 / 05 / 2018</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 O Gestor</p>  <p>Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p>Data de Aprovação 30 /04 / 2018</p>
<p>ASSUNTO: SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DO PRODERAM 2020</p>		

apresentados (de acordo com Orientação Técnica Específica), através de tabela de razoabilidade de custos (custos de referência), e do Comité de Avaliação. Ou ainda, mediante pesquisa de preços de equipamentos similares na internet, ou mesmo, pedido de orçamentos suplementares, com ratificação em Comité de Avaliação.

- Aplicação dos critérios de seleção

Os critérios de seleção estabelecidos para cada submedida estão estruturados numa avaliação de mérito relativo, resultando na comparação do mérito da operação avaliada, com o mérito das restantes operações candidatas no mesmo período, para que se proceda à hierarquização das candidaturas avaliadas.

- Elaboração do Parecer técnico.

A análise ao PA termina com a emissão de um parecer técnico e a respetiva proposta de decisão. Do parecer técnico deverá constar a fundamentação de todos os elementos tidos em conta para a aprovação ou recusa do PA, nomeadamente a verificação dos critérios de elegibilidade, a aplicação dos critérios de seleção e respetiva pontuação atribuída à candidatura, a verificação da razoabilidade dos custos e a razoabilidade técnica da operação.

No decorrer da análise técnica, caso seja necessário obter esclarecimentos ou informações complementares os mesmos são solicitados aos respetivos beneficiários. Findo o prazo legal de resposta do beneficiário, o STAG tem em conta na sua análise técnica os elementos recebidos do beneficiário ou na ausência de resposta termina a sua análise ao PA apresentando a sua proposta de decisão. A falta de entrega dos elementos solicitados ou a ausência de resposta constitui fundamento para a não aprovação da candidatura.

Cofinanciado por:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
FUNDOS DE COFINANCIAMENTO
Agricultura Regional de Agricultura e Pescas

<p>Emissor: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</p> <p>Data de entrada em vigor: 02 / 05 / 2018</p>	<p style="text-align: center;">S.  R.</p> <p style="text-align: center;">REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p style="text-align: center;">Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 O Gestor</p> <p style="text-align: center;">Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p style="text-align: center;">Data de Aprovação 30 / 04 / 2018</p>
<p>ASSUNTO: SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DO PRODERAM 2020</p>		

Os beneficiários podem ser ouvidos em sede de audiência prévia preliminar quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial e respetivos fundamentos, relativamente a aspetos específicos da candidatura.

O STAG avalia ainda a necessidade de efetuar uma visita de campo no decorrer da análise técnica. O respetivo Relatório da visita passa a fazer parte do processo de candidatura.

O parecer técnico, que consubstancia a análise técnica das candidaturas, é apreciado em sede de comité de avaliação.

Em sequência é produzido um parecer intermédio que dá assentamento ao parecer técnico e é elaborada a proposta de decisão da candidatura que poderá ser:

- a) **Favorável;**
- b) **Favorável mas com alterações/redução de apoio, ou;**
- c) **Desfavorável.**

Nos casos das alíneas b) e c) é enviado ao beneficiário o ofício de audiência prévia informando sobre a intenção de decisão da AG. O beneficiário poderá, no prazo de 10 dias, consultar o processo e/ou responder refutando ou esclarecendo a intenção de decisão. A resposta será apreciada, podendo levar a uma alteração na proposta de decisão.

A AG procede à hierarquização das candidaturas com parecer favorável, que atinjam a pontuação mínima exigida, por ordem decrescente de pontuação. Caso haja igualdade de pontuação em alguma candidatura é aplicado o critério de desempate já estabelecido para cada medida/submedida/ação.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

<p>Emissor: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</p> <p>Data de entrada em vigor: 02 / 05 / 2018</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 O Gestor</p>  <p>Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p>Data de Aprovação 30 / 04 / 2018</p>
<p>ASSUNTO: SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DO PRODERAM 2020</p>		

É verificada a cobertura orçamental para todas as candidaturas com parecer favorável, sendo que não havendo dotação financeira para todas, transitam para o próximo concurso as menos pontuadas.

Antes de ser tomada uma decisão final os beneficiários são ouvidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial.

Após estes trâmites, as candidaturas, tanto com parecer favorável como com parecer desfavorável, são apresentadas na UG, competindo a esta dar parecer sobre as propostas de decisão do Gestor.

Por fim, as candidaturas são objeto de decisão final pelo Gestor e concludentemente homologadas pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Após homologação, a AG comunica, por escrito, ao beneficiário a decisão final, seja uma decisão favorável ou de recusa.

A AG define em Norma os procedimentos de análise técnica dos PA do PRODERAM 2020.

9.5 ALTERAÇÕES AO PEDIDO DE APOIO

O beneficiário pode solicitar à AG alteração ao seu pedido de apoio. Para o efeito, deverá apresentar por escrito à AG as alterações pretendidas.

9.6 DESISTÊNCIAS DE PEDIDO DE APOIO

Em qualquer momento do processo o beneficiário pode desistir do seu PA, bastando para o efeito apresentar uma carta dando conhecimento à AG da sua intenção.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

<p>Emissor: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</p> <p>Data de entrada em vigor: 02 / 05 / 2018</p>	<p style="text-align: center;">S.  R.</p> <p style="text-align: center;">REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</p>	<p style="text-align: right;">Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 O Gestor</p> <p style="text-align: right;">Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p style="text-align: right;">Data de Aprovação 30 /04 / 2018</p>
<p>ASSUNTO: SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DO PRODERAM 2020</p>		

Quando não o faz por escrito, a AG envia um ofício a certificar a intenção do beneficiário de desistir do seu PA e informando que dará início ao processo de cancelamento do PA a menos que no prazo de 10 dias o beneficiário reconsidere a sua desistência.

9.7 TRANSIÇÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas que tenham sido objeto de parecer favorável e que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental transitam, após anuência do beneficiário, para o período de apresentação de candidaturas imediatamente seguinte em que tenham enquadramento, sendo sujeitas à aplicação dos critérios de seleção e restantes contingências deste novo período.

As candidaturas só podem transitar uma única vez. Não tendo sido a candidatura aprovada em dois períodos de candidatura consecutivos a mesma é indeferida.

10 CONTROLO DE QUALIDADE

O Controlo de Qualidade consiste em aferir a correta aplicação da legislação, dos procedimentos, das orientações técnicas e dos critérios de avaliação e seleção definidos no processo de análise dos PA.

O controlo aplica-se a todas as medidas objeto do sistema de gestão e controlo do PRODERAM 2020. Este controlo é efetuado no final do circuito da análise técnica e antes da decisão final do Gestor.

Encontra-se definido em Protocolo de articulação funcional com cada GAL o controlo de qualidade que é efetuado às candidaturas geridas por estes.

A AG define em Norma os procedimentos o controlo de qualidade dos PA do PRODERAM 2020.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

<p>Emissor: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</p> <p>Data de entrada em vigor: 02 / 05 / 2018</p>	 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Pescas	<p>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 O Gestor</p> <p>Marco António de Sousa Gonçalves</p> <p>Data de Aprovação 30 /04 / 2018</p>
<p>ASSUNTO: SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DO PRODERAM 2020</p>		

11 TERMO DE ACEITAÇÃO

Após aprovação do PA pela AG e envio de dados para o sistema de informação do IFAP (SIIFAP), é disponibilizado, na área reservada do Portal do IFAP, o respetivo termo de aceitação, sendo o beneficiário notificado por correio eletrónico.

A aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I.P., e divulgados no respetivo portal.

O beneficiário dispõe de um prazo de 30 dias úteis após a receção da notificação para a submissão eletrónica do termo de aceitação. A não submissão do termo de aceitação no prazo definido determina a caducidade da decisão de aprovação, caso não tenha sido apresentada uma justificação pelo beneficiário ou esta não tenha sido aceite pela entidade competente.

Cofinanciado por:



UNIAO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas